

CONTRATO SOCIAL
“XPTO LTDA”

XXX, brasileiro, nascido em xx/xx/xxxx, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, portador da carteira de identidade nº xx, órgão expedidor xx, residente e domiciliado na xxxx, resolve constituir uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade usará o nome empresarial **XPTO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede na xxx, podendo abrir filiais em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa terá como objetivo social atividades de xxx.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de xx e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social será de R\$ xx (x reais), dividido em

xx (x) quotas no valor de R\$ x (x real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelo sócio a saber:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
xxx	xxx	R\$ xxx
TOTAL	xxx	R\$ xxx

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e ele responde pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Parágrafo Segundo: Esta empresa se configura sociedade empresária limitada unipessoal considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 7º da Lei nº 13.874/2019.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelo sócio **xxx**, isoladamente, o qual responde pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente

1 - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para o período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

2 - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

3 - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

4 - O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de forma que o impeça de exercer a função.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro- labore", pelos serviços que prestar a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA NONA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperante com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social da sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

1 - A sociedade poderá apurar balanços em períodos menores, bem como distribuir lucros com base nos mesmos, ou manter os lucros em suspensão para distribuição futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido à aprovação do sócio. Cabe ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A morte do sócio, não acarretará na dissolução da sociedade. Na hipótese de falecimento do sócio, os herdeiros, de comum acordo, exercerão direitos a quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de xxxx, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

xxx/xx, xx de xxx de 20xx.

XXXX

**Assinatura digital*